



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação DAR.

Ação Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades ADEC.

Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mini, Limitada.

Auto Travões & Embraiagem, Limitada.

Avenguer Investe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banze Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.P-Construções, Limitada.

Chiri Minerals, Limitada.

Clean Tech Plantações, Limitada.

Colmo Consultores & Serviços, Limitada.

Craetivity Hub, Limitada.

Crossing Maputo, Limitada.

D&H Collections, Limitada.

Desejo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dunes Paradise Tourist Investment (PTY), Limitada.

Electro ZAL, BT e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Motors, Limitada.

Fiscal Obra, Limitada.

Flairway Mozambique, Limitada.

Fluid Power Automation, Limitada.

Form Imobiliária, Limitada.

FSV Tours, Limitada.

Génios Obras e Equipamentos, Limitada.

GJP Investments, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

Indawo Yethu Accommodation II, Limitada.

Lumen Solar, Limitada.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megaruma Grafite, Limitada.

MMI - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Lubes, Limitada.

Moz Sun Travels and Services, Limitada.

Mozfly APT Services, Limitada.

Muzame Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Rayde, Limitada.

Promarca, Limitada.

Puzzles, Limitada.

Sandman General Trading, S.A.

Santech Moz, Limitada.

Serviço Real, Limitada.

Themhani Africa Group, Limitada.

Vilsolution Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wealth & Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação DAR, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação DAR, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Secretário do Estado, Mety

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades – ADEC

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma organização denominada Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades, adiante designada por ADEC.

##### ARTIGO DOIS

#### (Natureza, âmbito e duração)

Um) A ADEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira. Congrega todas as pessoas de boa vontade e integridade que queiram dar contributo às comunidades, sem distinção de raça, sexo, idade, crença religiosa ou outra forma de discriminação.

Dois) A ADEC é uma organização de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Sede e representação)

A ADEC tem a sua sede na cidade de Maputo e pode criar delegações e outras formas de representação em todo o território nacional.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivo)

A ADEC tem em geral, por objectivo, contribuir para o desenvolvimento das comunidades através da promoção e defesa dos direitos humanos, particularmente das mulheres, crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza e de vulnerabilidade.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

#### (Categoria dos membros)

Os membros da ADEC obedecem as seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que tenham assinado a escritura pública da constituição

- b) Efectivos: os que por acto da vontade voluntária decidam aderir aos objectivos da ADEC ou uma vez admitidos, cumpram requisitos estatutários e paguem regularmente as quotas; e

- c) Honorários: os que por livre vontade ou solicitação, façam doação pecuniária, patrimonial ou prestem serviços à organização.

##### ARTIGO SEIS

#### (Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Usufruir de todos os serviços e benefícios e demais;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais e cargos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

##### ARTIGO SETE

#### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ADEC, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários; e
- e) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO OITO

#### (órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO NOVE

#### (Mandatos)

Um) Os membros efectivos e suplentes dos órgãos sociais e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por um período de 5 anos, sendo permitida a reeleição no máximo duas vezes.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DEZ

#### (Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEC e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos ou seus representantes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa.

##### ARTIGO ONZE

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao objecto social da ADEC e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- e) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos sociais;
- f) Fixar o valor da joia da admissão e das quotas; e
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário.

## ARTIGO DOZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO TREZE

**(funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne na sede da ADEC, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudiquem os direitos e interesses legítimos dos membros.

## ARTIGO CATORZE

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto em número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros presentes.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanentes da ADEC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais e é dirigido por um Director Executivo indicado em Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, realizar a gestão e administração permanentes da ADEC e em especial:

- Representar a organização em juízo e fora dele;
- Criar, organizar e superintender os serviços da ADEC;
- Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da joia e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras

- Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da ADEC quando necessário;
- Propor à Assembleia Geral Ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte; e
- Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza jurídica e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades e receitas da ADEC, e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão das actividades e programas da ADEC bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- Controlar a execução orçamental e da situação financeira da ADEC, examinando as suas contas;
- Providenciar fundos a utilizar de acordo com os estatutos;
- Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e
- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Património)**

O património da ADEC é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

## ARTIGO VINTE

**(fundos)**

Os fundos da ADEC são constituídos pelas joias, doações, subsídios e legados de pessoas

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da ADEC, quando não prejudicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(casos omissos)**

Para todos os casos omissos no presente estatuto aplica-se os dispositivos legais nacionais e ou são supridos por deliberação da Assembleia Geral.

---



---

**Associação DAR**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101813142, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação DAR, constituída entre os membros: Maria Mamela da Silva Capela Toureiro, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE permanente n.º 03PT000232025, emitido em 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de Outubro de 2024, Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro, casado, natural de Kemptown Park, África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 03PT00020407B, emitido em 15 de Fevereiro de 2019, válido até 15 de Fevereiro de 2024, Dulciene Castro Weber, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE permanente n.º 03BR00037296M, emitido em 11 de Outubro de 2019, válido até 10 de Outubro de 2024, André Weber, casado, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE permanente n.º 03BR00039353A, emitido em 13 de Maio de 2021, válido até 12 de Maio de 2026, Pedro Capela Toureiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE permanente n.º 03PT00080809F, emitido em 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto de 2025, Ana Beatriz de Lima Xisto, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE temporário n.º 03BR00043586M, emitido em 7 de Outubro de 2020, válido até 6 de Outubro de 2021. Jacinto Joaquim, casado, de nacionalidade